
NOTA TÉCNICA

04 | 2024



**"Gestão Fiscal Responsável e Transparência nos
Fundos de Saúde: Um breve olhar sobre a
Responsabilidade do Gestor de Saúde na Gestão
de Recursos Públicos"**



1. Introdução



A gestão dos recursos públicos destinados à saúde é uma tarefa complexa e de alta responsabilidade, especialmente em um sistema público e universal, como é o Sistema Único de Saúde (SUS). O Gestor da Saúde tem um papel central nessa gestão, devendo garantir que todos os recursos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normativas legais. Neste contexto, alguns temas merecem especial atenção:

Fundos de Saúde como Instrumento de Gestão



Conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, os fundos de saúde são as unidades orçamentárias e executoras designadas para a gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde. A aplicação dos recursos nos fundos de saúde deve ser centralizada, garantindo maior transparência e controle sobre a sua utilização.

A gestão, por meio dos fundos de saúde, assegura que os recursos sejam direcionados exclusivamente para as finalidades específicas no planejamento, permitindo que os conselhos de saúde e outros órgãos de controle acompanhem e fiscalizem a execução orçamentária.



Importância da Programação Financeira e da Transferência de Recursos



A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000 – estabelece, em seu artigo 8º, a obrigatoriedade de que o Poder Executivo, no prazo de até trinta dias após a publicação dos orçamentos, estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Isso significa que o secretário de Fazenda deve cumprir rigorosamente essa programação, garantindo que os recursos próprios sejam transferidos de forma tempestiva para os fundos de saúde.

Essa transferência é crucial para a continuidade e efetividade das políticas públicas de saúde. A ausência ou atraso na transferência dos recursos compromete a capacidade do gestor de saúde de executar as ações planejadas, o que pode resultar em graves prejuízos para a população, além de imputar responsabilidades a quem der causa.

Conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012



A Lei Complementar nº 141/2012 reforça a obrigatoriedade de que os recursos, tanto os próprios dos entes federados, quanto aqueles transferidos pela União, sejam aplicados exclusivamente por meio dos respectivos fundos de saúde. Essa exigência visa a garantir que todos os investimentos sejam feitos de forma eficaz, transparente e direcionada às



necessidades reais da população, sempre em conformidade com os critérios definidos pelos conselhos de saúde.

Controle Social e Transparência

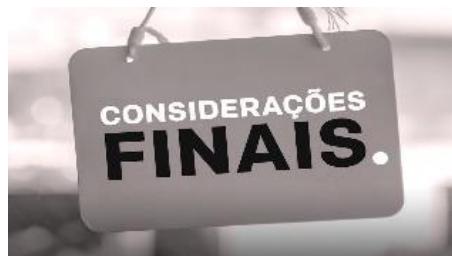


A gestão dos recursos por meio dos fundos de saúde também fortalece o controle social. Os conselhos de saúde, que têm um papel fundamental no acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde, devem encontrar nos fundos de saúde um instrumento que facilita o acesso às informações financeiras.

O gestor deve promover e garantir o funcionamento efetivo dos conselhos de saúde, que têm papel legal no controle social das ações e despesas da saúde. Os conselhos devem ter acesso completo às informações financeiras e orçamentárias, para que possam acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

O gestor deve assegurar a publicidade dos atos de gestão, conforme estabelecido pela LRF e pelas leis de transparência (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011). Isso inclui a publicação detalhada de receitas, despesas, contratos, convênios e execução orçamentária de maneira acessível ao público.

É obrigação do gestor prestar contas regularmente aos órgãos de controle interno e externo (como Tribunais de Contas e Ministério Público) sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde. Além dos órgãos de controle, o gestor deve prestar contas à sociedade, utilizando mecanismos como conferências de saúde, consultas públicas e outros instrumentos de participação popular.



O cumprimento das responsabilidades pelo Gestor da Saúde e pelo Secretário de Fazenda, conforme as diretrizes das Leis Complementares nº 101/2000 e nº 141/2012, são essenciais para a manutenção do sistema de saúde eficaz e transparente. A centralização da gestão financeira nos fundos de saúde, aliada à rigorosa observância da programação financeira, assegura que os recursos públicos destinados à saúde sejam utilizados de maneira adequada, atendendo às necessidades da população e respeitando os princípios do SUS. A responsabilidade fiscal, portanto, é um pilar fundamental para garantir que o direito à saúde seja efetivamente assegurado a todos os cidadãos.

Essa disposição reforça a organização e a transparência na gestão financeira destinada à saúde pública, alinhando-se com os princípios do SUS para assegurar que os investimentos sejam feitos de forma eficaz e direcionada às necessidades da população na área da saúde.